

CONTRATO Nº 39/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0005-15, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP nº 18.085-750, neste ato representado pelo, Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, CPF nº 220.807.218-9, RG nº 27.954.969-6/SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7177/2018, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preços nº 113/2018 - Pregão Eletrônico nº 179/2017 - SRP da Universidade Federal de Goiás**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato aquisição de microcomputadores tipo *Notebook*, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7177/2018, bem como o **Ata de Registro de Preço nº 113/2018** oriundos do **Pregão Eletrônico nº 179/2017 - SRP da Universidade Federal de Goiás**, bem como, o **Edital** que deu origem a este **Pregão**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 164.496,50 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo dos equipamentos fornecidos, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte)** após a respectiva apresentação;

7.2 - Após o 20º (vigésimo) dia do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações constantes neste Contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção. O recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do Contrato, o objeto, a marca e modelo do equipamento, o valor unitário e total;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

7.9 - Os pagamentos serão efetuados no Banco do Brasil S.A, Agência nº 2414-7, Conta Corrente nº 6320-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.10 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de contratação e habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1 - O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.1.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

8.3 - Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas na contratação;

8.4 - Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras,

em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem;

8.6 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos e exigidos na contratação;

8.7 - Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, atendendo a todas as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 179/2017 – SRF da Universidade Federal de Goiás e no Anexo I deste Contrato;

8.8 - A entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante, ou por sua rede credenciada, cujas peças de reposição deverão ser originais do fabricante, ressaltando-se que a abertura de chamado para prestação de garantia deverá ser realizada diretamente com o fabricante;

9.2 - O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de aceitação definitiva pelo CONTRATANTE;

9.3 - Todos os equipamentos, incluindo todos os acessórios, devem possuir garantia de **60 (sessenta) meses**;

9.4 - A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento com 0800 ou sítio na internet para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

9.5 - Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa;

9.6 - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (*ON-SITE*) durante o horário comercial;

9.7 - O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até **05 (cinco) dias úteis**, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O CONTRATANTE designará, formalmente, uma comissão que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, bem como pelo recebimento provisório e definitivo;

10.2 - Os equipamentos desta contratação serão recebidos da seguinte forma:



10.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega, após verificação dos quantitativos descritos nas notas fiscais;

10.2.1.1 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.

10.2.2 - **DEFINITIVAMENTE**, dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme a previsão do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pela comissão, que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações;

10.4 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

10.5 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução desta contratação será acompanhada por uma comissão composta de 03 (três) servidores, previamente designados pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A comissão de fiscalização deverá acompanhar o fornecimento e a prestação dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente ao não fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório;

11.3 - Compete a comissão de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

11.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização até que seja exaurido o objeto do mesmo, diretamente ou por prepostos designados;

11.6 - A comissão de fiscalização poderá propor, fundamentada em fatos, a suspensão da execução do Contrato, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito de ampla defesa;

11.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão de fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.9 - A presença da fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

11.10 - A atuação ou a eventual omissão da comissão de fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela correta execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Atestar, desde que realizado e aceite os equipamentos entregues, conforme disposições de resultado esperado, a nota fiscal correspondente, procedendo ao respectivo pagamento;

12.1.2 - Comunicar a CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra e acionar o serviço de suporte por meio de abertura de chamado;

12.1.3 - Permitir, quando necessário, o acesso de técnicos contratados e identificados pela CONTRATADA ao seu ambiente para a realização de atividades necessárias para o cumprimento do contrato;

12.1.4 - Manter os equipamentos instalados e em operação para atender os requisitos descritos para a contratação;

12.1.5 - Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

12.1.6 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, conforme descrito na especificação técnica;

12.1.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

12.1.8 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de penalidades, em razão de eventuais desvios da correta execução dos serviços prestados;

12.1.9 - Exercer a fiscalização do objeto contratado, a qualquer momento e sem aviso prévio;

12.1.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Contrato;

12.1.11 - Manter um "Diário de Ocorrências" onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros apontados receberão o visto do Preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do Contrato, e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

12.1.12 - O "Diário de Ocorrência" de que trata este subitem é parte integrante do processo de gestão do contrato em poder do CONTRATANTE.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Cumprir as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2017 - SRF da Universidade Federal de Goiás;

12.2.2 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

12.2.3 - Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

12.2.4 - Manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

12.2.5 - A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação;

12.2.6 - Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;

12.2.7 - Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato, bem assim contratar com a Administração Pública;

12.2.8 - Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos ao CONTRATANTE,



pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

12.2.9 - Apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;

12.2.10 - Fornecer versões de todos os catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes, inclusive em meio eletrônico;

12.2.11 - Será obrigatória a apresentação de documentação que comprove as especificações técnicas dos seguintes componentes, incluindo os que não sejam fabricados pela própria licitante: a. Placa principal ("motherboard"); b. Processador; c. Dispositivo de armazenamento interno; d. Unidades Leitora/Gravadora de mídias; e. Placa controladora de vídeo; f. Memórias; g. BIOS; h. Monitor de vídeo.

12.2.12 - Prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para o CONTRATANTE;

12.2.13 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7^a da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

13.2 - Multa Moratória:

13.2.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

13.2.2 - Após o trigésimo dia, 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).

13.3 - **Multa Compensatória** de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado:

13.3.1 - A multa a que alude o subitem 13.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital;

13.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver ou dos créditos a receber.



13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.4.1 - Advertência;

13.4.2 - Multa, na forma prevista no subitem 13.2 e 13.3;

13.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

13.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.6 - As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

13.7 - A sanção estabelecida no inciso 13.4.4 é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

13.8 - A tipicidade das penalidades acima será interpretada da forma que segue:

13.8.1 - a advertência cabe em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse da administração, o qual a despeito delas, será atendido; prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato ou obrigue a Administração a rescindi-lo é a prioridade da advertência, que não surpreende culpa ou dolo na conduta do contratado, quanto a sua natureza e finalidade, a advertência assume feição profissional e corretiva;

13.8.2 - a suspensão temporária é a penalidade que a Administração pode graduar em até cinco anos, segundo a gravidade de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, é penalidade severa que deve corresponder à conduta do contratado que, por culpa, inviabiliza a execução do contrato e, no mais das vezes, constrange a Administração a rescindi-lo;

13.8.3 - a declaração de inidoneidade é a mais rigorosa das sanções, posto que afasta o apenado das licitações públicas por prazo indeterminado (até que seja reabilitado por haverem cessado os motivos da inidoneidade); nesses motivos terá forte presença o elemento subjetivo, isto é, se a inexecução do contrato decorreu de violação culposa do contrato pela CONTRATADA, a medida é a de suspensão, mas se a inexecução resultou de comportamento doloso do contratado, impõe-se que lhe seja declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.9 - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;
- II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e
- III - judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

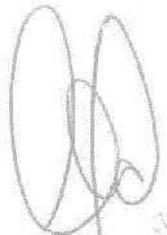
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2018.

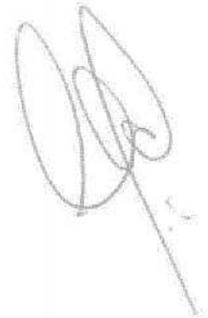
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Rodrigo do Amaral Rissio
Torino Informática Ltda.
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ultrabook Marca: HP Modelo: ProBook 640 G4	35	R\$ 4.699,90	R\$ 164.496,50

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO TC 7177/2018



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8640/2018

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº **8640/2018**, **RATIFICOU** a contratação da **Editora Revista dos Tribunais Ltda**, referente aquisição de assinatura anual com 25 acessos simultâneos das plataformas eletrônicas Biblioteca Digital – Proview e Revista dos Tribunais Online, para o período de 12 meses, no valor total de R\$ 68.002,74 (sessenta e oito mil, dois reais e setenta e quatro centavos), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 039/2018

Processo TC- 7177/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de computadores tipo *Notebook*, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 164.496,50 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Portaria Normativa 00074/2018-8

Protocolo(s): 18604/2018-4

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Regulamenta a utilização do serviço de armazenamento de arquivos em rede corporativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º inciso II e 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº 621/2012 c/c os artigos 2º inciso II e 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.

Considerando que o armazenamento de arquivos em rede corporativa é um serviço essencial para o desenvolvimento dos trabalhos no Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCEES;

Considerando que o uso indevido do serviço de armazenamento de arquivos em rede corporativa pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-ES e o fornecimento de serviços aos seus jurisdicionados e cidadãos; e,

Considerando as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Resolução TC nº 301, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES);

Considerando a aprovação da presente matéria pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, em reunião virtual realizada em 18 de dezembro de 2018, neste Tribunal.